



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

LEI NÚMERO 1.514.-
DE 16 DE MAIO DE 1.986.-

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ORLÂNDIA "COMDEMA". (Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências).-

EU, IRINEU PAZETO CAVATÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Ç O S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Orlandia em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Orlandia.-

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal, para com a organização administrativa da Prefeitura Municipal, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.-

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:-

- a) Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município de Orlandia;
- b) Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- c) Promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município de Orlandia;
- d) Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e a comunidade;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

fls. 02

ASSUNTO:

- e) Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das - - águas, do ar, e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- f) Promover e colaborar na execução de um programa - de Educação Ambiental a ser ministrado obrigató--riamente em toda a rede de ensino Municipal;
- g) Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- h) Conhecer e prever os possíveis casos de poluição_ que ocorram ou possam ocorrer no município de Or-lândia, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 15 (quinze) membros, a se-rem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo_ um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas tríplices, de entidades am-bientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviços, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou escolhidos entre ci-dadãos representativos da comunidade.-

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor - Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito Municipal, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.-

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) - anos podendo ser reeleitos até o final da atual Ad-ministração.-

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será_ gratuito e considerado como prestação de serviços - relevantes ao Município de Orlandia.-

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com Orgãos da Administração Muni-cipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com_ o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para escla-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

fls. 03

ASSUNTO:

recimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.-

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.-

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação Federal e Estadual e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal de Orlandia, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental.-

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de Orlandia, noções e conhecimentos referentes a preservação do Meio Ambiente.-

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal de Orlandia dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.-

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, - que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal de Orlandia.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

ORLÂNDIA-SP., 16 DE MAIO DE 1.986.-

IRINEU PAZETO CAVATÃO

PRESIDENTE